

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ  
DIRETORIA DE ENSINO  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

12.01.01  
12.01.01  
12.01.01

REGULAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS  
C A F I S

CURITIBA – 2000

## REGULAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS

**Art. 1º** - O Centro de Atividades Físicas – CAFIS – tem por finalidade ofertar, através do Departamento Acadêmico de Educação Física e/ou Divisão de Ensino, atividades orientadas e complementares às oferecidas pelo CEFET-PR, visando a promoção da qualidade de vida dos alunos, dos egressos e da comunidade em geral.

Parágrafo Único: As atividades orientadas e complementares compreenderão: natação, musculação, avaliação física, modalidade de danças, artes marciais e escolinhas esportivas, e outras atividades “especiais”, de acordo com a disponibilidade de local e infra-estrutura do complexo esportivo do CEFET-PR, bem como disponibilidade do corpo docente de Educação Física, respeitada a prioridade para as atividades acadêmicas regulares.

**Art. 2º** - As atividades desenvolvidas pelo CAFIS serão organizadas em turnos e turmas, com previsão de número mínimo e máximo de alunos e frequência semanal das sessões a ser definida previamente de acordo com as características de cada atividade.

§ 1º - As turmas terão classificação de nível básico, intermediário e avançado.

§ 2º - As turmas serão desenvolvidas em regime semestral, seguindo o calendário escolar do CEFET-PR, para início e término das atividades.

**Art. 3º** - Poderão inscrever-se no CAFIS, observadas as condições e prioridades abaixo:

- I) alunos regulares matriculados nos diversos cursos do CEFET-PR;
- II) servidores do CEFET-PR;
- III) egressos do CEFET-PR;
- IV) dependentes dos servidores do CEFET-PR, compreendidos nesta categoria ou que vivam sob sua dependência econômica;
- V) membros da comunidade em geral.

§ 1º - O candidato para poder participar das atividades do CAFIS deverá ter no início das atividades, no mínimo, 8 anos de idade.

§ 2º - Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas ofertadas, terão prioridade as categorias na seqüência prevista no caput do artigo e, após, a ordem de inscrição.

§ 3º - Até 20% (vinte por cento) das vagas das turmas serão destinadas aos servidores do CEFET-PR, sendo que os servidores com maior tempo de serviço no CEFET-PR terão prioridade à vaga.

§ 4º - A efetivação da inscrição estará condicionada a:

- I- apresentar exame médico com autorização para a prática de atividades físicas;
- II- autorização dos pais ou responsável, quando menor de idade;
- III- recolhimento da taxa de manutenção do CAFIS;
- IV- assinatura de termo de prestação de serviços físico-esportivos junto à FUNCEFET-PR.

§ 5º - Os servidores do CEFET-PR não poderão freqüentar as atividades do CAFIS nos seus horários de trabalho, salvo mediante compensação de horário, autorizada semestralmente pela chefia imediata.

Art. 5º - O valor da taxa previsto no artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) do valor a taxa de manutenção de laboratórios do CEFET-PR.

Parágrafo Único: A taxa será semestral, recolhida em parcela única, através de guia específica, via FUNCEFET-PR.

Art. 6º - Estarão isentos da taxa de manutenção do CAFIS:

- I- alunos regulares do CEFET-PR que são isentos da taxa de manutenção de laboratórios respeitando-se as faixas de isenção em que se enquadram;
- II- servidores do CEFET-PR e seus dependentes, por insuficiência de recursos financeiros

Art. 7º - Sessenta por cento (60%) do saldo arrecadado com a taxa de manutenção do CAFIS, constituirá um fundo a ser administrado pelo Departamento Acadêmico de Educação Física, vinculado à Diretoria de Ensino na Unidade de Curitiba e pelo Departamento de Ensino nas demais Unidades do CEFET-PR.

§ 1º - O fundo terá como finalidade o investimento para melhoria das atividades do CAFIS, no ensino, pesquisa e qualificação dos professores de Educação Física.

§ 2º - Para um melhor funcionamento das atividades do CAFIS será designado um Coordenador que poderá receber, sem ônus para o CEFET-PR, um auxílio mensal máximo equivalente ao do Chefe de Laboratórios do CEFET-PR.

Art. 8º- O aluno que interromper por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado as atividades no CAFIS, será considerado desistente, e perderá o direito a vaga naquele semestre.

Parágrafo Único: Não haverá devolução da taxa de manutenção do CAFIS por motivo de desistência.

Art. 9º - Os alunos matriculados no CAFIS ficam sujeitos às normas disciplinares internas do CEFET-PR.

Art. 10 - Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 11 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor.

20/07  
07



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná  
*Conselho Diretor*



DELIBERAÇÃO Nº. 05/2000 de 26 de junho de 2000

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, considerando o disposto no Art. 9º incisos I e IX do Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria Ministerial no. 1.133, de 20 de julho de 1999;

considerando o parecer do Conselheiro MARCIO SADAO HIRATA ao Processo 05/2000 - CODIR, aprovado na 150ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2000,

**DELIBERA:**

I – aprovar a criação do Centro de Atividades Físicas – CAFIS – nas seis unidades do sistema CEFET-PR.

II – aprovar a proposta de Regulamento para o Centro de Atividades Físicas - CAFIS.

  
EDEN JANUÁRIO NETTO  
Presidente